



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público (Associação Pública), inscrito no CNPJ n° 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/n°, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, inscrito no CPF n° 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLIMPET CLINICA INTEGRADA DE MEDICINA PREVENTIVA E TERAPÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.372.746/0001-99, com sede à Rua Alexandre Calmon, n° 247, Bairro Centro, Colatina/ES CEP 29.700-040, neste ato representada por seu sócio administrador Senhor **DIONÍSIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n° 896.414.777-49, residente domiciliado na Rua Pedro Epichim, n° 351, Bairro Colatina Velha, Colatina/ES, CEP: 29700-550, doravante denominada **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal n° 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação respectiva, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços em Segurança e Medicina do Trabalho, na área da realização de exames médicos ocupacionais.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compreende os serviços contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. |
|------|---|--------|
| 01 | Exame Admissional | 07 |
| 02 | Exame Periódico | 12 |
| 03 | Exame de Retorno ao Trabalho | 03 |
| 04 | Exame de Mudança de Risco Ocupacional - Mudança de Função | 05 |
| 05 | Exame Demissional | 05 |
| 06 | Hemograma Plaquetas/Completo | 12 |
| 07 | Acuidade Visual | 08 |
| 08 | Eletrocardiograma | 08 |
| 09 | Audiometria | 05 |
| 10 | Fezes - Parasitológico | 05 |

Página 1 de 8



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

2.2. Os exames devem ser realizados de acordo com Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Consorcio COINTER.

2.3. A CONTRATADA deverá convocar os empregados para realização dos exames, através de e-mail, realizando o controle da periodicidade dos mesmos.

2.4. O atendimento aos usuários é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, oferecendo qualidade e eficiência dos serviços médicos prestados aos usuários, bem como pelo cumprimento das normas e princípios que regem as suas atividades e exigências emanadas pelos órgãos públicos, ficando o CONTRATANTE, desde já, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade no caso de atendimento em desacordo com as normas.

2.5. O atendimento será realizado, dentro do horário de funcionamento da CONTRATADA, sendo repassadas todas as informações para a CONTRATANTE.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento vigorará, de 01 de março de 2024 até a data limite de 31 de dezembro de 2024.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

- a) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.
- b) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada exame complementar – eletrocardiograma.
- c) R\$ 30,00 (trinta reais) por cada exame complementar – audiometria.
- d) R\$ 20,00 (vinte reais) por cada exame complementar – acuidade visual.
- e) R\$ 15,00 (quinze reais) por cada exame complementar – hemograma.
- f) R\$ 10,00 (dez reais) por cada exame complementar – fezes/parasitológico.

4.2. O Valor Global do Contrato fica estimado em R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais).

4.3. O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, após a apresentação da Nota Fiscal, através de boleto bancário.

Página 2 de 8



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

4.4. A fatura deverá ser fechada pela CONTRATADA no último dia de cada mês, sendo encaminhado entre o 1º e o 10º dia útil do mês subsequente ao atendimento por e-mail: Nota Fiscal acompanhada do relatório dos serviços prestados (demonstrativos dos exames) para conferência da CONTRATADA, e Prova de Regularidade fiscal relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, com os respectivos prazos de validade em vigor.

4.4.1. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

4.5. O valor cobrado pela CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE até a data de vencimento do boleto.

4.5.1. Caso a Nota Fiscal não seja paga dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá realizar a suspensão dos atendimentos, retomando a prestação dos serviços apenas mediante a quitação do referido débito.

4.6. No ato do pagamento será efetuada a retenção, se necessário, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4.6.1. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

4.7. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos seus empregados, inclusive salários, indenizações, FGTS e quaisquer outras verbas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ficando ainda a cargo da CONTRATADA o recolhimento de impostos, taxas e encargos tributário a que estiver sujeita pela legislação pertinente, advindos da prestação de serviços de que trata neste contrato.

V. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O objeto somente terá seu preço reajustado quando ocorrer alteração na quantidade e descrição dos serviços constados na Cláusula Segunda deste Contrato.

Página 3 de 8



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

5.2. O CONTRATANTE, antes de emitir qualquer parecer sobre o tema deverá proceder a um levantamento de preços com vistas a determinar o valor praticado pelo mercado.

5.3. Os reajustes concedidos não poderão representar percentual abusivo de aumento, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos serviços.

5.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, reduzir o valor do objeto, sempre que ficar demonstrado que o valor de mercado é inferior a hora do licitado.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. A despesa da presente contratação ocorrerá pelas seguintes diretrizes orçamentarias:

Projeto Atividade: 20.122.0001.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica)

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar a CONTRATADA o pagamento do valor pactuado e de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta;
- b) Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- c) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação;
- d) Fornecer aos seus empregados, autorização de realização de exame devidamente preenchido e assinado;
- e) Solicitar que seus empregados compareçam ao local da realizações dos exames nas datas e horários agendados e munidos do documento de autorização.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- c) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, do CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao órgão contratante ou a terceiros;
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o “caput” art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Em cumprimento às disposições das sanções administrativas e penalidades aplicam-se as regras dispostas nos Artigos 155 e 156 da lei federal nº. 14.133/2021.

VIX. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- e) Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção do COINTER, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior;
- b) Amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.





cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

9.4. Para ocorrência da extinção antecipada do Contrato, deverá ser realizado por meio de comunicação por aviso prévio de 30 dias, e nenhum pagamento ou multa caberá as partes, tendo a CONTRATADA unicamente o direito de recebimento das importâncias concernentes aos serviços prestados e, se responsabilizando por todos os atendimentos durante o cumprimento do aviso prévio do Contrato até a data final da prestação dos serviços.

9.5. O presente Contrato ficará rescindido imediatamente e independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer descumprimento de quaisquer obrigações deste contrato.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Fica nomeada a realizar a fiscalização do contrato a Gerente Administrativa Financeira do COINTER, Lucineia da Costa Paz Lima.

10.2. A fiscal nomeada para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

10.4. A representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página 7 de 8



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

XI. DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Colatina-ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina/ES, 01 de março de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

Contratante

DIONÍSIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR

Sócio Administrador

Contratada

TESTEMUNHAS

- 1)
CPF: 079.317.167-95
- 2)
CPF: 088.603.467-11